



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Marcelino Ramos, 26 de abril de 2021.

EMENDA 05/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 032/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Os Vereadores que esta subscrevem vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o art. 95, § 5º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresentar a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 1º do Projeto de Lei 032/2021:

“Art. 1º Fica inserido o artigo 114-A na Lei Municipal nº 010/2020, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 114-A. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a indenizar o(s) período(s) de Licença-Prêmio ao servidor efetivo quando do seu desligamento definitivo, se não o(s) houver gozado no exercício das atribuições do cargo.

§ 1º A indenização do(s) período(s) deverá ser igual à da remuneração que é paga ao servidor e/ou funcionário em atividade e em gozo de Licença-Prêmio, porém, será satisfeita de forma parcelada, indenizando-se, a cada mês, o valor equivalente a um mês de licença, até quitação integral do seu direito.

§ 2º O início do pagamento das parcelas da indenização previsto neste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do servidor ou funcionário junto ao setor de pessoal.

§ 3º O tempo a ser convertido em pecúnia será aquele constante da certidão expedida e firmada pelo(a) Chefe do Poder Executivo ou Legislativo e servidor(a) que responde pelo setor de pessoal.”

Atenciosamente,

Gilmar D. Ribeiro
Vereador do PTB

Gustavo P. Hollerweger
Vereador do PP

Enio L. Wittmann
Vereador do PT